

PROJETO DE LEI CM N° 011-04/2020

Altera o Parágrafo Único do Art. 12º, para Parágrafo 1º e Cria o Parágrafo 2º e 3º no mesmo artigo, na Lei 8.136, de 15 de Abril de 2009, que Estabelece Normas para a Exploração do Comércio Ambulante e Traillers Estacionados.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Parágrafo Único do Art. 12º, para Parágrafo 1º e Cria o Parágrafo 2º e 3º no mesmo artigo, na Lei 8.136, de 15 de Abril de 2009, que Estabelece Normas para a Exploração do Comércio Ambulante e Traillers Estacionados, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 12º Os locais para o licenciamento especial para estacionamento serão definidos por Decreto do Poder Executivo, conciliado a uma política de revitalização e segurança dos espaços e vias públicas.

Parágrafo Único - Os horários de funcionamento serão os seguintes: segundas a quartas-feiras das 18 horas e 30 minutos às 24 horas; quintas a sábados das 18 horas e 30 minutos às 06 horas do dia seguinte; e aos domingos das 18 horas e 30 minutos às 02 horas do dia seguinte.

Passando a Vigorar com a seguinte redação:

Art.

12º

.....

Parágrafo 1º Os horários de funcionamento serão os seguintes: segundas a quartas-feiras das 10 horas e 30 minutos as 14 horas e das 18 horas e 30 minutos às 24 horas; quintas a sábados das 10 horas e 30 minutos as 14 horas e das 18 horas e 30 minutos às 06 horas do dia seguinte; e aos domingos das 18 horas e 30 minutos às 02 horas do dia seguinte.

Parágrafo 2º Os horários de funcionamento em Parques Municipais, serão os seguintes: segundas a quartas-feiras das 10 horas e 30 minutos às 24 horas; quintas e sextas-feiras das 10 horas e 30 minutos às 06 horas do dia seguinte; e aos sábados das 12 horas às 06 horas do dia seguinte e aos domingos das 12:00 horas às 02 horas do dia seguinte.

Parágrafo 3º Em caso de eventos em Parques Municipais, os horários serão de acordo com o evento, respeitando sempre a tolerância de 30 minutos para o início e término do evento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de A. Neves, 26 de Fevereiro de 2020.

Paulo Adriano da Silva
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa dispor sobre a regulamentação desta atividade econômica que cada vez mais se torna presente na vida do Brasileiro, que é o Comércio Ambulante de alimentos.

O Profissional de Comércio Ambulante de alimentos, não é mais um fenômeno transitório, como se acreditava em décadas passada, mas sim um fato comprovado em todas as cidades brasileiras.

O Comercio Ambulante de alimentos é o destino de boa parte da mão de obra excluída das demais atividades econômicas do País. O cidadão por possuir alto grau de empreendedorismo e não conseguir oportunidade no mercado de trabalho lança a mão de seus próprios recursos e encontra na formalidade, mais eficaz de sobrevivência.

O objetivo dessa proposição é ampliar o horário de utilização das áreas públicas proporcionando uma nova opção de trabalho para a grande massa de desempregados que infelizmente hoje assolam nosso País.

De acordo com a avaliação do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV, os ajustes que deverão ser feitos na política econômica de governo aumentarão ainda mais o índice de desemprego.

Além disso, esse Projeto de Lei incentiva o Profissional de Comércio Ambulante de alimentos, a sair da informalidade e passar a adquirir todos os benefícios de um trabalhador autônomo.

O Governo Federal deu enorme contribuição ao permitir que o Profissional de Comércio Ambulante de alimentos pudesse ser enquadrado na Lei do Simples Nacional como Microempresário Individual (MEI).

Isto proporcionará ao trabalhador a possibilidade da formalidade e a proteção social concedendo benefícios de aposentadoria, auxílio doença e outros.

Desta forma, em face a relevância da presente proposta, é que tanto contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Paulo Adriano da Silva
Vereador